



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**JUSTIFICATIVA**

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

O setor requisitante, verificando a demanda, solicitou a aquisição de equipamentos, e para dar início ao procedimento vimos por meio deste, justificar os motivos pelos quais a contratação é necessária para a entidade.

**DO OBJETO:**

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, Autarquia Municipal responsável pelo serviço de saneamento no Município, vem sempre procurando melhorar os serviços prestados à população, buscando sempre a maior eficiência através de seus processos, buscando sempre fornecer serviços de qualidade a população, e para manter sua eficiência, verifica-se necessário a aquisição de materiais de construção para pequenas manutenções das estruturas físicas e do sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

**DA JUSTIFICATIVA:**

A contratação de empresa por meio de procedimento de licitação visa atender dispositivo legal, procurando desta forma, a administração pública realizar procedimento buscando atender as suas necessidades.

Nesta seara, a realização da contratação de fornecedores para fins de fornecimento dos objetos do pedido, materiais de construção de reformas, materiais esses para execução de pequenas manutenções, construção de caixas para instalação de registros, tampas de concreto, caixas de passagens de esgoto e outros similares, considerando que são importantes e necessários para fins de atender as demandas na prestação dos serviços.

É certo que é regra, de acordo com a Lei Complementar nº. 123/2006, a exclusividade às micros e pequenas empresas nos casos em que os itens ou lotes da licitação não ultrapassem o valor estimado de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Porém, existem exceções que podem ser usadas pela administração, que devem ser devidamente justificadas quando necessárias seu uso.

Deste modo, se vê necessário não restringir a competição e não optar pela exclusividade, visto que já foram realizados dois



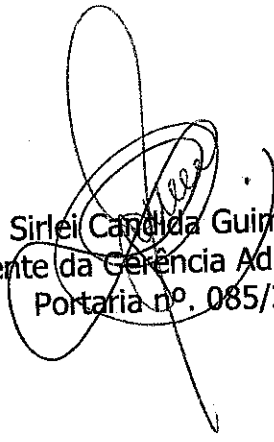
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

procedimentos licitatórios no presente ano, sendo desertos os itens de maior necessidade.

Sendo assim, para evitar que a administração conduza uma licitação ineficaz e com itens desertos ou fracassados, é prudente optar pela não exclusividade de participação de micros e pequenas empresas.

Desta forma, com as aquisições torna-se possível propiciar qualidade adequada para efetuar as manutenções diversas e propiciar as melhores condições possíveis para prestação dos serviços a população deste Município.

Juína/MT, 13 de Agosto de 2021.

  
Sirlei Cândida Guimarães  
Gerente da Gerência Administrativa  
Portaria nº. 085/2021